

**CONTRATO Nº 001/2016 – FAPESPA
PROCESSO Nº 2015/432701**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VALE DIGITAL
COM FORNECIMENTO DE CARTÕES E
CRÉDITOS ELETRÔNICOS DE VALES-
TRANSPORTE, “PASSE FÁCIL” E OUTRAS
AVENÇAS, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO
AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDO E
PESQUISA- FAPESPA E O SINDICATO DAS
EMPRESAS DE TRANSPORTES DE
PASSAGEIROS DE BELÉM – SETRANSBEL.**

A **FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.025.418/0001-28, instituída pela Lei Complementar nº 061, de 24 de julho de 2007, sediada na Av. Gentil Bittencourt, nº 1868, São Brás. CEP: 66060-585, Belém, Pará, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **Dr. EDUARDO JOSÉ MONTEIRO DA COSTA**, agente público, com endereço profissional na Av. Gentil Bittencourt, nº 1868, São Brás. CEP: 66060-585, Belém, Pará, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE BELÉM – SETRANSBEL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 04.750.006/0001-37, com endereço na Av. Governador José Malcher, nº 2.480, Ed. Eldorado, térreo, São Brás. CEP: 66.060-230, Belém, Pará, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **PAULO FERNANDES GOMES**, brasileiro, casado, empresário, Carteira de Identidade nº. 12100D CREA/PA, CPF nº. 603.131.882-20, residente e domiciliado em Belém/PA doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem, conforme autorizado nos autos do Processo nº 2015/432701 - FAPESPA, celebrar o presente Contrato com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93 (Inexigibilidade de Licitação), observados os ditames da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, nos termos do Memorando nº 286/2015 – COLOG/DIRAD, da proposta do contratado, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

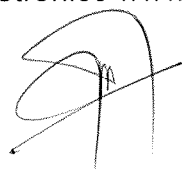
1.1 - O objeto do presente contrato é a aquisição de vale digital com fornecimento de cartões e créditos eletrônicos de vales transportes, “Passe Fácil”, para atendimento das demandas da FAPESPA, de acordo com os pedidos efetuados pela **CONTRATANTE**, mediante o pagamento de contraprestação ao **CONTRATADO**.

Parágrafo Único - Cartão vale transporte “Passe Fácil” – É um cartão no qual são armazenados os créditos eletrônicos a serem utilizados para pagar a tarifa do transporte coletivo do Município de Belém e Região Metropolitana.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

2.1 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Efetuar o cadastramento no endereço eletrônico www.passefacil.com.br.



- b) Efetuar as solicitações de créditos eletrônicos de vales transportes a serem carregados nos cartões "Passe Fácil", e realizar o efetivo pagamento mediante boleto bancário até a data do vencimento.
- c) Informar aos usuários estagiários, sobre o funcionamento dos cartões vale transporte "Passe Fácil", incluindo, cuidados com os cartões, substituições dos cartões danificados, extraviados, perdidos, roubados, destruídos e uso indevido do cartão.
- d) Manter atualizado o cadastramento previsto na alínea "a", bem como as inclusões, alterações e exclusões de dados, através do site disponibilizado pelo SETRANSBEL na internet, cujo endereço eletrônico é www.passefacil.com.br.
- e) Entregar o cartão de vale transporte eletrônico ao estagiário para o qual foi solicitado o cartão personalizado, alertando ao mesmo que o cartão não poderá ser utilizado ou emprestado a terceiros, inclusive para outros estagiários.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE está ciente de que o *login* e a senha que receber ao se cadastrar no *site*, são de uso pessoal e intransferível, evitando que pessoas não autorizadas tenham acesso aos mesmos.

Parágrafo Segundo - Na eventualidade de perda, furto ou roubo do *login* ou da senha de acesso ao site, a CONTRATANTE comunicará imediatamente ao CONTRATADO, pelo *Call Center* por meio do telefone 3201-0101 de (8:00h às 20:00h de segunda a sexta-feira), para que os mesmos sejam bloqueados. Caso o CONTRATADO não seja informado desta ocorrência, ficará a CONTRATANTE responsabilizada pelos atos que venham a ser praticados por terceiros não credenciados.

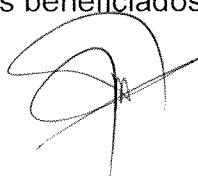
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

3.1 - São obrigações do CONTRATADO, além daquelas já estipuladas no objeto desse contrato:

- a) Indicar um representante na qualidade de preposto, que deverá ser aceito pela CONTRATADA, para representá-lo durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado.
- b) Permitir a fiscalização da execução do contrato por parte da CONTRATANTE, não criando quaisquer embaraços ou dificuldades desta fiscalização.
- c) Manter a operação do SBE (Sistema de Bilhetagem Eletrônica) mediante a emissão de cartões eletrônicos.
- d) Substituir cartões vale transporte "Passe Fácil" danificados, extraviados, furtados ou roubados, mediante prévia solicitação e pagamento da respectiva taxa pela CONTRATANTE.
- e) Proceder ao bloqueio do cartão vale transporte "Passe Fácil", mediante prévia solicitação da CONTRATANTE.
- f) O CONTRATADO tem o prazo de 48 horas para efetuar o bloqueio do cartão ao dia subsequente à comunicação do sinistro, sendo repostado em cartão emitido como segunda via, com tarifa a ser paga diretamente pelo beneficiário.

CLÁUSULA QUARTA - AQUISIÇÕES DOS CARTÕES DE VALE TRANSPORTE "PASSE FÁCIL".

4.1 - Os cartões de vale transporte "Passe Fácil" deverão ser solicitados pela CONTRATANTE através do site www.passefacil.com.br, mediante cadastramento prévio desta, bem como dos estagiários beneficiados.



CLÁUSULA QUINTA – No ato do cadastramento a que se refere à cláusula anterior, a CONTRATANTE deverá informar quem serão os estagiários beneficiados.

CLÁUSULA SEXTA - Os cartões de vale transporte “Passe Fácil” solicitados, inclusive segundas vias, serão entregues no prazo de 05 (cinco) dias úteis e a primeira via em um prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da compensação do boleto bancário, no endereço fornecido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - AQUISIÇÕES DOS CRÉDITOS ELETRÔNICOS:

7.1 - A CONTRATANTE deverá gerar o pedido para aquisição de cartões e créditos eletrônicos de vale transporte através do site: www.passefacil.com.br

CLÁUSULA OITAVA - Após geração do pedido a CONTRATANTE deverá imprimir o boleto bancário e efetuar o pagamento até a data do vencimento.

CLÁUSULA NONA - Os créditos eletrônicos estarão disponíveis para utilização nos validadores (catraca) instalados nos ônibus das empresas filiadas ao CONTRATADO no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, após a confirmação, pela respectiva instituição financeira/agente arrecadador, de quitação do pagamento do boleto bancário emitido no período de carga.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE fica obrigada a comunicar ao usuário do vale transporte eletrônico que os cartões de vale transporte, deverão ser carregados com os créditos adquiridos, nos validadores instalados nos ônibus, em até 30 (trinta) dias após a disponibilização dos créditos em tais equipamentos. Após esse período o crédito fica disponível no sistema e o usuário poderá dirigir-se aos Postos de Atendimento do CONTRATADO para efetuar a recarga.

CLÁUSULA DÉCIMA - BLOQUEIOS E SUBSTITUIÇÕES DO CARTÃO DE VALE TRANSPORTE “PASSE FÁCIL”.

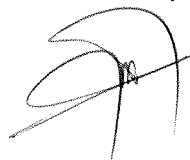
10.1 - O cartão “Passe Fácil” não poderá ser dobrado, perfurado, amassado, molhado, nem exposto ao sol, calor, agentes abrasivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os cartões vale transporte “Passe Fácil”, danificados por uso inadequado, extraviados, furtados ou roubados serão substituídos com ônus ao beneficiário do cartão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - No caso de perda, extravio, destruição, danificação, furto ou roubo dos cartões de vale transporte “Passe Fácil”, o beneficiário deverá imediatamente bloquear o cartão por meio do site www.passefacil.com.br

Parágrafo Único - A esta hipótese aplica-se, igualmente, o disposto no item 3.1, “d”, da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os cartões de vale transporte “Passe Fácil” terão garantia contra defeitos de fabricação de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de seu recebimento, sendo garantida sua reposição sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, caso o cartão esteja em perfeito estado físico. Se estiver dobrado, perfurado ou amassado, ainda que nesse mesmo prazo, a CONTRATANTE arcará com os custos inerentes à reimpressão. Vencido este prazo, será cobrado pela reposição do



24

cartão o mesmo valor correspondente ao fornecimento de 2ª via de cartões vale transporte "Passe Fácil".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INDENIZAÇÕES DE CARTÕES.

14.1 - O valor das segundas vias do cartão vale transporte Passe Fácil, será de 10 (dez) vezes a tarifa de transporte vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA e RESCISÃO

15.1 - O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, conforme a necessidade da CONTRATANTE, havendo concordância entre as partes. A vigência deste documento coincide com o prazo de execução, de acordo com o Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, notificando-se o CONTRATADO com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a administração da CONTRATANTE;
- c) Judicial nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa nos termos do art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

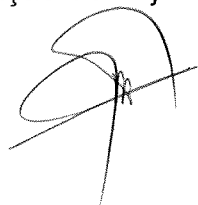
16.1 - O CONTRATADO não se responsabiliza pelo não carregamento de créditos e qualquer consequência advinda da falta destes, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, quando deixarem de ser atendidas quaisquer cláusulas e condições deste contrato, especialmente quando a CONTRATANTE não informar aos usuários acerca da forma e prazo de carregamento dos créditos nos cartões de vale transporte eletrônico, conforme expressamente previsto na cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As partes declaram serem verdadeiras todas as afirmações por eles prestadas para fins de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE

19.1 - A CONTRATANTE designará um servidor por meio de Portaria que ficará responsável pela fiscalização da execução do objeto deste contrato, que poderá entre outros:



19.1.1 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução do objeto, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência;

19.1.2 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na aquisição de vale digital e encaminhar a cópia a CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas;

19.1.3 – A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PREÇO E REAJUSTAMENTO

20.1 - O valor global estimado do contrato é de R\$ 35.538,00 (trinta e cinco mil quinhentos e trinta e oito reais).

Parágrafo Primeiro – Será pago o valor de R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) por cada passagem.

Parágrafo Segundo – A recarga será efetuada de acordo com a demanda solicitada pela contratante.

Parágrafo Terceiro – Pelo fornecimento do novo cartão e das segundas vias do cartão de vale transporte, “Passe Fácil” será pago a importância a 10 (dez) vezes a tarifa de transporte vigente.

Parágrafo Quarto - Este instrumento será reajustado de acordo com o ato oficial de reajuste de tarifa de passagens de ônibus.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMERIA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 - A despesa com este contrato correrá à conta do orçamento da FAPESPA, conforme abaixo especificado:

Dotação Orçamentária: 19.122.1297.8338

Fonte: 0101

Natureza da Despesa: 339039

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO TERMO E À PROPOSTA

22.1 - O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no termo de referência que inexigiu a licitação e na proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

23.1 - A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n° 8.666/1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – MANUTENÇÃO PELO CONTRATADO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÕES

24.1 - Obriga-se o CONTRATADO a manter, durante a vigência contratual, todas as condições (regularidade jurídica e fiscal) e qualificação exigidas para realização da inexigibilidade de licitação, de modo a garantir o cumprimento das obrigações



assumidas, sendo que deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO


25.1 - O extrato do presente CONTRATO deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, à conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO.

26.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Belém/PA para dirimir eventuais discussões a respeito do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que pelas partes ficou pactuado, firma-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas a que também o subscrevem.

Belém/PA, 17 de Fevereiro de 2016.

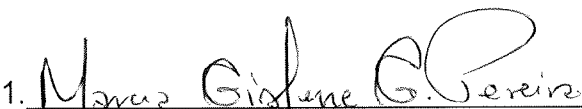


EDUARDO JOSÉ MONTEIRO DA COSTA
Diretor-Presidente da FAPESPA



PAULO FERNANDES GOMES
Representante legal do SETRANSBEL

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF: 652626462.04

2. 

CPF: 328194202-49

